



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 015/2025

PROCESSO 055/2025

1.1 I- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE IBIAÍ - MG, ABRANGENDO ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS RELACIONADOS À GESTÃO PÚBLICA.

II- JUSTIFICATIVA/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação de empresa com notória especialização, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, incluindo o assessoramento técnico e administrativo, objetivando garantir a correta interpretação e aplicação da legislação vigente, assegurando maior segurança aos atos administrativos e eficiência na tomada de decisões.

A solicitação de contratação dos serviços em tela, por meio de contratação direta – modalidade de inexigibilidade – se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais pelo Município.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo e conhecimento na área, com formação e experiência comprovadas.

A contratação por inexigibilidade se justifica pela natureza **técnica e especializada** do serviço de assessoria jurídica, que exige experiência comprovada e notória especialização para atender às necessidades específicas do Município. Trata-se de serviço singular, de caráter intelectual, em que a confiança e a qualificação do profissional ou escritório escolhido são fundamentais para o êxito da prestação.

Resumidamente, a contratação de assessoria Jurídica administrativa ao Município de Ibiaí – MG se dará, com emissão de pareceres de natureza legal e opinativa, com ênfase na interpretação e aplicação do direito público de natureza administrativa, constitucional, cível, eleitoral e criminal público, em procedimentos administrativos, instaurados de ofício ou mediante provocação dos agentes políticos do Município; acompanhamento de procedimentos administrativos, junto ao Setor de Recursos Humanos; emissão de pareceres, quando solicitado, em processos de licitações instaurados; Serviços de assessoramento da Fazenda Municipal, em processos judiciais físicos e eletrônicos, diante da Justiça Comum (comarca de Coração de Jesus), Justiça Federal (Montes Claros), Justiça do Trabalho, dentre outras comarcas/Municípios onde houver processos judiciais em trâmite, que demande atuação da Fazenda Municipal ou da Prefeita, na condição de Autor, Réu ou Interveniente, em 1º. Instância; d) Serviços de assessoramento em favor da Fazenda Municipal, em processos judiciais físicos e eletrônicos, de forma originária ou em grau recursal, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, Tribunal Regional Federal da 1ª. Região – TRF1, onde houver processos judiciais em trâmite, que demande atuação da Fazenda Municipal ou da Prefeita, na condição de Autor, Réu ou Interveniente Recorrido ou Interveniente, em 2ª. instância, dispensando-se acompanhamento presencial; Assessoria Jurídica consistente em elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e outros atos de natureza legislativa, para remessa a câmara Municipal; defesa administrativa diante do Tribunal de Contas do Estado, em Minas Gerais, Tribunal de Contas da União – TCU, Secretarias de Estado, União, autarquias, órgãos autárquicos, na defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

e recursos em procedimentos administrativos instaurados e em que seja a Fazenda Municipal ou prefeito sem partes; e, representação dos interesses da Fazenda Municipal nos feitos que tramitem diante do Ministério Público Estadual, Federal e Polícia Judiciária.

Não havendo cargo ocupado na estrutura administrativa para realização dos referidos serviços, bem como há a necessidade de que os mesmos se deem através de profissional com notória especialização, visto a complexidade dos trabalhos que serão realizados, bem como a importância dos mesmos, concluímos que a solução existente e eficiente, face a escassez de profissionais devidamente qualificados, é a contratação através do processo de inexigibilidade de licitação

III- JUSTIFICATIVA DE PREÇO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados junto a outros entes públicos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), ou outros meios igualmente idôneos.

A empresa MERIANY RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.716.131/0001-27, neste ato representada pela Sra Meriany Daniela Marques Ramos, apresentou documentos demonstrando que a contratada realizou serviços semelhantes. No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade, é possível a contratação de personalidades de empresa com notória especialização por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

IV- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Item	Descrição	Valor mensal	Unid.	Qtde.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E PROCURADORIA NO ÂMBITO JUDICIAL AO MUNICÍPIO DE IBIAÍ, PELO CONTRATADO, COM FINS DE ASSESSORAMENTO AS COMISSÕES INTERNAS, COM ÊNFASE NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO PÚBLICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, CONSTITUCIONAL E CÍVEL, COM ASSESSORAMENTO DIRETO NA SEDE DO MUNICÍPIO, EM APOIO A PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 7.000,00	Mensal	12

V- ORÇAMENTO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.062.0002.2013 Manutenção de Atividades da Procuradoria Municipal 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 0078 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

04.122.0002.2018 Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 105.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

VI – CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização da empresa e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, apresentando plena habilitação, bem como apresenta preço razoável. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Ibiaí – MG, 07 de outubro de 2025.

José Pedro Rodrigues Marçal

Agente de Contratação